

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBAÚBA**



***LEI Nº. 819/2022***  
***18 DE FEVEREIRO DE 2022***

***Dispõe sobre a atualização do vencimento base dos servidores públicos dos Município de Umbaúba, ocupantes de cargo efetivo, que percebem vencimento inferior ao Salário Mínimo Nacional vigente.***

MUNICÍPIO DE UMBAÚBA  
Administração: Humberto Santos Costa



## LEI Nº. 819, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE UмбаÚBA/SE  
PUBLICAÇÃO  
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
ANO VI EDIÇÃO Nº 1520 Pag 02  
DATA 21 / 02 / 2022

Dispõe sobre a atualização do vencimento base dos servidores públicos do Município de Umbaúba, ocupantes de cargo efetivo, que percebem vencimento inferior ao Salário Mínimo Nacional vigente.

O **Prefeito do Município de Umbaúba, Estado de Sergipe**, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica atualizado o vencimento base de todos os servidores públicos municipais ocupantes de cargo efetivo, que percebem vencimento inferior ao Salário Mínimo Nacional vigente.

**Art. 2º** – O vencimento base de que trata o caput deste artigo, é de **R\$: 1.212,00 (mil duzentos e doze reais)**, conforme o valor do Salário Mínimo Nacional em janeiro de 2022.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022.

**Art. 4º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UмбаÚBA – ESTADO DE SERGIPE, EM 18 DE FEVEREIRO DE 2022.**

  
**HUMBERTO SANTOS COSTA**  
Prefeito Municipal

*www.umbauba.se.gov.br*